PROCESSO Nº 416/15 PROTOCOLO Nº 13.457.675-8

PARECER CEE/CEIF Nº 126/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ALBINO OLEGÁRIO DE PROENÇA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA:MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 617/15-SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 23/12/14, da Escola Estadual do Campo Albino Olegário de Proença - Ensino Fundamental, do município de São Jerônimo da Serra que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Albino Olegário de Proença - Ensino Fundamental, situado na Rua 1, s/n, município de São Jerônimo da Serra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 811/15, de 15/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/04/15 a 30/04/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 549/90, de 23/02/90, nº 3973/90, de 18/12/90 e nº 4589/92, de 10/12/92, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1376/94, de 09/03/94, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3127/08, de 09/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2003 até o final do ano de 2007 (fl. 165).

1.2 Organização Curricular

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO — MUNICIPIO: 2490 - SAO JERONIMO DA SERRA

ESTAB.: 00027 - ALBINO O DE PROENCA, E E DO C-EF — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: TARDE — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Adalgisa Denise de Almeida
Chefe do NRE-C. Procópio
Decreto nº 8290/2012

1.3 Avaliação Interna

	Matrículas							Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/ egressos					
	ANO							ANO						ANO						ANO						ANO					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
5ª	11	12	14	14	-	-	-	0	05	0	04	-	-	06	02	02	01	-	-	02	0	06	03	-	-	05	05	12	09	-	-
6ª	12	12	12	11	-	-	-	0	02	0	02	-	-	05	01	02	04	-	-	01	02	03	0	-	-	07	09	10	05	-	-
7ª	15	13	14	13	-	-	-	05	05	0	05	-	-	08	04	04	02	-	-	01	0	05	01	-	-	02	04	10	06	-	-
8ª	12	08	08	08	-	-	-	0	02	0	0	-	-	05	01	03	02	-	-	01	0	01	0	-	-	07	05	05	06	-	-
6º	-	-	-	-	04	11	06	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	0	01	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	04	10
7º	-	-	-	-	06	08	10	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	04	06
8º	-	-	-	-	04	03	06	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	01	0	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	03	03
9	-	-	-	-	04	04	05	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	03	03

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 233/14, de 18/12/14, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Marlene Vitoria Biscaro, licenciada em Educação Física, Áurea Rodrigues Ramalho, licenciada em Pedagogia e Solange Velasque A. Sarache, licenciada em Ciências, procedeu a verificação complementar e emitiu o laudo técnico com ressalvas, para a renovação do reconhecimento do curso.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, à folha 179, emitiu Termo de Responsabilidade pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado em conjunto com a Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 458/15-CEF/SEED, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 191).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Albino Olegário de Proença - Ensino Fundamental, do município de São Jerônimo da Serra.

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação *in loco*, das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico informou no relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Joaquina Proença de Carvalho – EF. Não dispõe de espaço próprio para o laboratório de Ciências, porém, possui materiais utilizados em sala de aula. Não há biblioteca e quadra de esportes, as atividades de Educação Física são realizadas no pátio interno e em um campo de futebol e uma quadra esportiva, localizados próximos à escola. A iluminação, higiene, segurança, salubridade e saneamento estão em condições de uso, no entanto, o espaço físico necessita de adequações: sala dos docentes, biblioteca, refeitório, sanitário para professores e funcionários, acessibilidade e pintura.

A Comissão de Verificação informa à fl.182 , que o Setor de Estrutura e Funcionamento solicitou à instituição de ensino a regularização dos atos vencidos do Ensino Fundamental, nas seguintes datas:

- em 18/03/11, por memorando e vida legal;
- em 01/12/11, por ofício circular nº 96/11;
- no início do mês de maio de 2012 o NRE recebe o processo para correção;
- em 18/05/12, o protocolado é encaminhado à Escola para adequações de acordo com a Deliberação 02/10 CEE – Pr.;

- em 25/07/12 por memorando e cópia de e-mail da CEF/SEED, com planilhas das escolas com Atos vencidos;
- em 21/01/13 por memorando e solicitação de retorno do processo com as devidas correções;
- em agosto de 2014 retornou à SEF;
- em 04/09/14 foi enviado ao Colégio para adequações de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE – Pr.
- Em novembro de 2014 o processo retornou à SEF/NRE com avaliação interna incompleta;
- em 03/11/14 foi enviado à instituição de ensino para adequações;
- em dezembro de 2014 foi protocolado de acordo com as normas vigentes.

Conforme relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, o NRE de Cornélio Procópio recebeu o processo referente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, em 01/12/11, e em 04/09/14, retornou à instituição de ensino para que fossem cumpridas as exigências solicitadas pelo NRE. No entanto, não consta no histórico de tramitação de processos os registros desses encaminhamentos. De acordo com o Protocolo Geral do Estado, o processo iniciou em 23/12/14.

A instituição de ensino apresenta Certificado de Vistoria, vigente até 24/04/15 e a Licença Sanitária é válida até 13/10/15.

A direção apresenta às folhas 184 à 186, justificativas referentes à falta de acessibilidade, ausência de quadra poliesportiva e laboratório de Ciências. Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso a instituição de ensino manifesta-se conforme segue (fl.196):

Eu Tânia Regina Tixiliski, R.G 8.907.450-9, diretora da Escola Estadual do Campo Albino Olegário de Proença situada no município de São Jerônimo da Serra, venho por meio deste, justificar que a documentação correspondente a Renovação de Reconhecimento de Curso deste estabelecimento está em atraso desde as gestões anteriores. Assumi a direção desta escola em 05 de fevereiro de 2015, a partir de então, toda documentação solicitada foi envidada no prazo previsto para regularização do mesmo.

Desta forma, reiteramos que o processo de renovação de curso está em andamento seguindo os trâmites legais.

TÂNIA REGINA TIXILISKI
DIRETORA
RES.Nº 189/2015

PROCESSO Nº 416/15

Foram apensados ao processo, em 11/06/15, a justificativa quanto ao atraso da solicitação de renovação de reconhecimento e o histórico de tramitação de processos do Protocolo Geral do Estado(fls. 195 e 196).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Albino Olegário de Proença - Ensino Fundamental, do município de São Jerônimo da Serra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2008, excepcionalmente até o final do ano de 2015, de acordo com a Deliberação nº 03/13 CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Alerta-se a instituição de ensino que deverá solicitar de imediato a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando que o prazo esgotar-se-á no final do ano de 2015, atendendo ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE – Pr.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE